



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**PARECER JURÍDICO**

**I - OBJETO DE ANÁLISE:**

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a impugnação apresentada junto ao Edital de Pregão Presencial n. 085/2020, processo licitatório nº 015/2017, referente à “aquisição de combustível tipo gasolina, diesel S10, diesel comum, para uso das Secretarias Municipais no ano de 2021 ” tendo a empresa AUTO POSTO PONTE SERRADA, apresentado impugnação referente às características apresentadas no descritivo do veículo estabelecidas no Edital.

A presente Impugnação deve ser analisada por ser tempestiva a sua apresentação, pois protocolado dentro do prazo legal, pois a Licitação será realizada na data de 18 de dezembro de 2020.

**II - EXAME:**

O Município através do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 085/2020 e Processo Licitatório n. 085/2020, visando à aquisição de combustível tipo gasolina, diesel s10, e diesel comum para uso das Secretarias Municipais no ano de 2021, onde a empresa AUTO POSTO PONTE SERRADA, impugnou o item 2.1.1.1 do Edital referente a entrega de combustível quando solicitado pelas Secretarias, nos locais de trabalho, fora da Prefeitura, especificamente quanto ao seguintes critérios:

**A Resolução da Agencia Nacional do Petróleo- n. 41/2013, artigo 21 que trata da vedação em comercializar e entregar combustível em local diverso do estabelecimento de revenda.**

Como é de conhecimento geral a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela administração que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico- legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais e alienação de bens públicos.

Quanto a impugnação, razão assiste ao interessado.

De acordo com a resolução da ANP a venda de combustíveis fora do tanque do carro só será permitida em recipientes que atendam às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). E esta regra diz que os recipientes precisam ser rígidos, certificados e fabricados para isso.

A ABNT é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Não existe proibição da venda de combustível avulso, mas sim uma legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP) que regula esta comercialização.

No presente caso, os veículos e máquinas são abastecidos no Posto de Combustível, razão pela qual, desnecessária a exigência.

**III - CONCLUSÃO:**

Em face o exposto, estando presentes os requisitos legais recebemos o presente Recurso Administrativo e no mérito opinamos pelo seu **PROVIMENTO quanto ao item 2.1.1, excluindo a exigência**, devendo dar-se-á continuidade aos atos do Processo Licitatório, fazendo a retificação do Edital, nos termos da Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 15 de dezembro de 2020.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

OAB/SC 23.051